



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATOLÉ DO ROCHA
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 03/2023

Autos nº 001.2023.016238

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Investigado: município de Jericó, J. Alves de Lima e outros

Noticiante: anônimo (oriundo da Ouvidoria)

Objeto: investiga possível contratação ilícita da empresa J. Alves de Lima Eireli, CNPJ nº 07.314.288/0001-18, nos anos de 2021 e 2022, pelo município de Jericó/PB

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, através do 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Catolé do Rocha/PB, com esteio no art. no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 25, IV, b, da Lei nº 8.625/93; e art. 55, I, da Lei Complementar Estadual n. 97/10 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATOLÉ DO ROCHA
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 4º, da Lei nº 8.429/92: *“O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) [...] § 4º Aplicam-se ao sistema da improbidade disciplinado nesta Lei os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador. [Omissis].*

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a notícia que aportou neste órgão ministerial, no sentido de possível ilicitude/favorecimento na contratação da empresa J. Alves de Lima Eireli, CNPJ 07.314.288/0001-18, nos anos de 2021 e 2022, pelo município de Jericó/PB;

CONSIDERANDO que diligências iniciais por meio do sistema Sagres do TCE/PB mostraram que, nos anos de 2021 e 2022, foram empenhados e pagos pelo município de Jericó à referida empresa um total de R\$ 840.810,49 (oitocentos e quarenta mil e oitocentos e dez reais e quarenta e nove centavos);

CONSIDERANDO que, em pesquisas por meio de fontes abertas à disposição do MPPB (consulta por meio do CNPJ), verificou-se que o Sr. José Nunes da Silva Neto, tesoureiro municipal de Jericó/PB, foi ou continua a ser sócio dessa empresa;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.429/92, notadamente seus arts. 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as contratações feitas pelo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATOLÉ DO ROCHA
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

município com essa empresa nos anos de 2021 e 2022, especialmente para aferir favorecimentos, direcionamento de licitações e os ilícitos que daí decorreriam;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 5º da Resolução CPJ/MPPB nº 04/2013;

RESOLVE:

1) Instaurar o presente Inquérito Civil, nos termos dos arts. 5º e seguintes da Resolução CPJ nº 04/2013 do MPPB, a fim de verificar a existência ou não de ato(s) de improbidade administrativa e, por conseguinte, adotar as medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes.

2) Determinar, ainda, as seguintes providências:

a) Remessa do extrato da portaria para publicação, através de meio eletrônico, nos termos do art. 8º, inciso VI, da Resolução CPJ nº 04/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça;

b) Diante da possibilidade do Sr. José Nunes da Silva Neto ser ou haver sido sócio da empresa J. Alves de Lima Eireli, CNPJ 07.314.288/0001-18, determino que seja expedido ofício à JUCEP (junta comercial do Estado da Paraíba), requisitando, no prazo de 15 dias, que informe os sócios de referida empresa, bem como o histórico de sócios, desde sua constituição/registro;

c) Que o oficial de diligências desta Promotoria faça inspeção no local indicado como de endereço da empresa, isto é, Rua Serafim de Lima, 82, Centro, Mato Grosso/PB, fazendo registros fotográficos de eventual estabelecimento que esteja situado nesse endereço;

d) O sigilo do feito (grau mínimo), para o resguardo das diligências investigatórias;

e) Cumpridas essas diligências iniciais, voltem-me os autos conclusos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATOLÉ DO ROCHA
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Providências cartorárias necessárias.

Catolé do Rocha/PB, data e assinaturas eletrônicas

ARTHUR MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO

Promotor de Justiça em substituição cumulativa

Assinado eletronicamente por: ARTHUR ARAÚJO em 20/05/2023